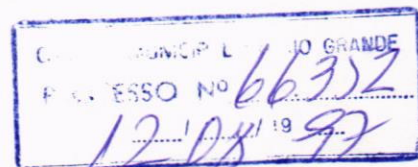




Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

P R O J E T O D E L E I



"Institui a Semana do Folclore, tradição
e cultura Gaúcha no Município do Rio
Grande."

Art.1º - Fica instituída a **semana do folclore
e tradição e cultura Gaúcha**, a ser comemorada no mês de Agosto,
no âmbito do Município do Rio Grande.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1997.

Vereador Paulo Machado

Lei Aprovada



Institui a Semana do Folclore, tradição e cultura Gaúcha no Município do Rio Grande.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

J U S T I F I C A T I V A

A identidade de um povo é realçada pela cultura das nossas vivências, da nossa história que registra episódios e fatos épicos.

A grandeza da formação moral do gaúcho está alicerçada pelas ações de nossos antepassados. O folclore está incutido como um proceder de parcelas significativas da população.

A cultura gaúcha é uma simbiose de hábitos, usos, costumes de gerações, as quais acumularam experiências ao longo dos séculos. Portugueses, índios, negros, europeus, asiáticos, homens dos mais diferentes rincões estão aí a construir para o crescimento do nosso torão.

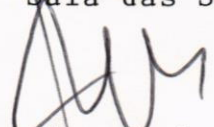
O Município do Rio Grande, não foge à regra, eis que o berço da povoação de nosso Estado, com essa mistura de raça, cor, religião e hábitos, reflete não só na sua arquitetura, como nas artes, na educação e costumes.

O Projeto de Lei, de nossa autoria, visando instituir a Semana do Folclore, Tradição e Cultura Gaúcha, no Município do Rio Grande, objetiva acima de tudo, seja um período de estudo, pesquisa e conhecimento, de todo esse contexto, observando as origens, as raízes primeiras, que movem o nosso comportamento gauchesco, ao lado de comemorações que expressem através da arte o resultado desse saber, além, é claro, de estimular cada vez mais a cultura de nossas tradições.

A secretaria de Educação e Cultura já introduziu a matéria Tradição, Cultura e Folclore no currículo escolar por entender que deva ser cultuado os princípios norteadores de nossa formação, sócio-econômica Cultural e as origens.

A Miscigenação de raças está a contribuir com um caldo próprio de saber e conhecimento as quais devam permanecer vivas no sentimento popular.

Sala das Sessões,


Vereador Paulo Machado

Paulão do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 66.352

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1997

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro

O projeto atende as
condições: jurídico e técni-
co-constitucional.

200897

[Assinatura]
Xúlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

66352

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 08 de

dezembro

de 199

7

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA DO FOLCLORE, TRADIÇÃO E CULTURA GAÚCHA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

Artigo 1º - Fica instituída a Semana do Folclore, Tradição e Cultura Gaúcha, a ser comemorada no mês de agosto, no âmbito do Município do Rio Grande.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.215, de 23 de março de 1998

INSTITUI A SEMANA DO FOLCLORE,
TRADIÇÃO E CULTURA GAÚCHA NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Instituída a Semana do Folclore, Tradição e Cultura Gaúcha, a ser comemorada no mês de agosto, no âmbito do Município do Rio Grande

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 23 de Março de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/PUBLICAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACI RAVARA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovada</i>	15		

DATA: 11.03.98

SECRETÁRIO

ATA Nº 6601

PROCESSO Nº 66.352

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JORGE GUARACI RAVARA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>Aprovado</i>	10		

DATA: 09.03.98

SECRETÁRIO